Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

REFORMAS E CONTRARREFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR

Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Andréa Teixeira

VICE-DIRETORA

Sheila Backx

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rosana Morgado

REVISTA PRAIA VERMELHA

(Para os membros da Equipe Editorial pertencentes à Escola de Serviço Social da UFRJ o vínculo institucional foi omitido)

EDITORES

José María Gómez José Paulo Netto Maria de Fátima Cabral Marques Gomes Myriam Lins de Barros

COMISSÃO EDITORIAL

Andréa de Paula Teixeira Sara Granemann Silvina Verônica Galizia

CONSELHO EDITORIAL

Adonia Antunes Prado (FE/UFRJ), Alejandra Pastorini Corleto, Alzira Mitz Bernardes Guarany, Andrea Moraes Alves, Antônio Carlos de Oliveira (PUC-Rio), Carlos Eduardo Montaño Barreto, Cecília Paiva Neto Cavalcanti, Christina Vital da Cunha (UFF), Fátima Valéria Ferreira Souza, Francisco José da Costa Alves (UFSCar), Gabriela Maria Lema Icassuriaga, Glaucia Lelis Alves Ilma Rezende Soares, Jairo Cesar Marconi Nicolau (IFCS/UFRJ), Joana Angélica Barbosa Garcia, José Maria Gomes, José Ricardo Ramalho (IFCS/UFRJ), Kátia Sento Sé Mello, Leilah Landim Assumpção, Leile Silvia Candido Teixeira, Leonilde Servolo de

Medeiros (CPDA/UFRRJ), Ligia Silva Leite (UERJ), Lilia Guimarães Pougy, Listz Vieira (PUC-Rio), Ludmila Fontenele Cavalcanti, Marcelo Macedo Corrêa e Castro (FE/UFRJ). Maria Celeste Simões Margues (NEPP-DH/ UFRJ), Maria das Dores Campos Machado, Marildo Menegat, Marilea Venâncio Porfirio (NEPP-DH/UFRJ). Maristela Dal Moro. Miriam Krenzinger Guindani, Mohammed ElHaiii (ECO/UFRJ), Mônica de Castro Maia Senna (ESS/UFF), Mônica Pereira dos Santos (FE/UFRJ), Murilo Peixoto da Mota (NEPP-DH/UFRJ), Myriam Moraes Lins e Barros. Patrícia Silveira de Farias. Paula Ferreira Poncioni, Pedro Cláudio Cunca Bocayuva B Cunha (NEPP-DH/UFRJ), Raimunda Magalhães da Silva (UNIFOR). Ranieri Carli de Oliveira (UFF), Ricardo Rezende, Rodrigo Silva Lima (UFF), Rosana Morgado, Rosemere Santos Maia, Rulian Emmerick (UFRRJ), Silvana Gonçalves de Paula (CPDA/UFRRJ), Sueli Bulhões da Silva (PUC-Rio), Suely Ferreira Deslandes (ENSP/ FIOCRUZ), Tatiana Dahmer Pereira (UFF), Vantuil Pereira (NEPP-DH/UFRJ) e Verônica Paulino da Cruz.

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho Jessica Cirrota Marcelo Rangel Márcia Rocha

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Márcia Rocha

REVISÃO

Aline Bondim de Oliveira Andrade Andréa Garcia Tippi João Bosco Telles Renan Cornette

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha) CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ (21) 3873-5386 revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

> v. 27 n. 1 2017 Rio de Janeiro ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 27	n. 1	p. 1-260	2017

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é construir um instrumento de interlocução com outros centros de pesquisa do Serviço Social e áreas afins, colocando em debate as questões atuais, particularmente aquelas relacionadas à "Questão Social" na sociedade brasileira.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da Comissão Editorial.



Esta obra está licenciada sob a licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0. Para ver uma cópia desta licença, visite: http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia cen.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro revistas.ufrj.br

A foto da capa é de Mona Eendra - Unsplash.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral ISSN 1414-9184

1. Serviço Social-Periódicos. 2. Teoria Social-Periódicos. 3. Política-Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

> CDD 360.5 CDU 36 (05)

EXPROPRIAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DA LUCRATIVIDADE DO CAPITAL

EXPROPRIATION OF LABOR AND SOCIAL SECURITY RIGHTS IN THE FAVOR OF CAPITAL PROFITABILITY

Maria Lucia Lopes da Silva

RESUMO

Este artigo procura mostrar que, no contexto de aprofundamento da crise estrutural do capital, a expropriação de direitos trabalhistas e previdenciários no Brasil, por meio da contrarreforma trabalhista (Projeto de Lei Complementar – PLC nº 38/2017), aprovada pelo Congresso Nacional, e da contrarreforma previdenciária (Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 287/2016) em discussão, proporciona maior lucratividade às instituições constitutivas do grande capital, em detrimento da garantia de condições de vida dos trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE

Contrarreforma. Expropriação. Direitos. Trabalho. Previdência Social.

ABSTRACT

This article aims to show that in the context of the deepening of the structural crisis of capital, the expropriation of labor and social security rights in Brazil, by means of the labor counter-reformation (PLC – Complimentary Law Project - 38/2017), approved by the National Congress, and of the social security counter-reformation (PEC - Proposed Constitutional Amendment - 287/2016) under discussion, provides greater profitability to the constituent institutions of big capital at the expense of ensuring living conditions of workers.

KEYWORDS

Counter-reformation. Expropriation. Rights. Social Security.

Recebido em 25.07.2017 Aprovado em 26.06.2018

INTRODUÇÃO

As crises são características estruturais do capitalismo. A busca desenfreada por maior lucratividade, em meio à concorrência, conduz a produção capitalista a uma diminuição relativa do capital variável (força de trabalho) em relação ao capital constante (maquinarias, tecnologias etc.) e assim em relação ao capital total mobilizado. Esse movimento possibilita o barateamento dos produtos, na medida em que a mesma quantidade de trabalhadores passa a produzir, em um mesmo intervalo de tempo, uma quantidade maior de produtos, mediante a utilização de maquinarias, métodos e processos de trabalho direcionados para o aumento da produtividade. Todavia, a longo prazo, resultará em uma queda tendencial da taxa de lucro:

Com a queda progressiva do capital variável em relação ao capital constante, a produção capitalista gera uma composição orgânica cada vez mais alta do capital total, que tem como consequência o fato de que a taxa de mais-valor, mantendo-se constante e inclusive aumentando o grau de exploração do trabalho, se expressa numa taxa geral de lucro sempre decrescente [...]. A tendência progressiva da taxa geral de lucro à queda, é portanto, apenas uma expressão, peculiar ao modo de produção capitalista, do desenvolvimento progressivo da força produtiva social do trabalho (MARX, 2017, p. 250-251).

Esta é uma lei própria do modo de produção capitalista. Diante da manifestação de seus efeitos, os capitalistas procuram incidir sobre ela, visando reduzi-los. O aumento do grau de exploração do trabalho, a compressão dos salários abaixo de seu valor, o barateamento dos elementos do capital constante, a ampliação do mercado pelo comércio exterior, o aumento do capital acionário e a produção de uma superpopulação relativa são inibidores de efeitos usados.

As mesmas causas que provocam a queda da taxa geral de lucro suscitam efeitos retroativos que inibem, retardam e, em parte, paralisam essa queda. Eles não derrogam a lei, porém, enfraquecem seus efeitos. Sem isso seria incompreensível não a queda da taxa geral

de lucro, mas a relativa lentidão dessa queda. É assim que a lei atua apenas como tendência, cujos efeitos só se manifestam claramente sob determinadas circunstâncias e no decorrer de longos períodos (MARX, 2017, p. 278).

Os amortecedores dos efeitos da lei da queda tendencial da taxa de lucro ajudam a conformar as condições propícias para a extração do mais-valor em proporção suficiente e necessária à manutenção da taxa de lucro em níveis satisfatórios aos capitais. Isso contribui para explicar as expropriações¹ de direitos trabalhistas e previdenciários e a superexploração a que estão submetidos os trabalhadores, no contexto da crise contemporânea. As expropriações de direitos são formas de colocar a classe trabalhadora disponível para a extração do mais-valor sob quaisquer condições (FONTES, 2012). O Estado é partícipe desse processo.

Portanto, diante das manifestações da queda tendencial da taxa de lucro, o trabalho sofre mudanças substanciais para que, associado a outras estratégias, a lucratividade dos capitalistas seja mantida. Uma dessas estratégias é a expropriação dos direitos derivados do trabalho, como as aposentadorias. As expropriações tratam "de capturar recursos crescentes de origem salarial, e de convertê-los em capital" (FONTES, 2012, p. 58). Desse modo, a contrarreforma da previdência social realiza um duplo movimento "de ameaca diante das aposentadorias e do estímulo às agências privadas de previdência (fundos de pensão e similares), entidades convertidas em gestores não bancários de capital portador de juros" (FONTES, 2012, p. 58). Assim, é pertinente que as expropriações de direitos atinentes à previdência social sejam analisadas, associadas às expropriações de direitos trabalhistas. Ambos os movimentos possibilitam que as necessidades dos capitais prevaleçam sobre as necessidades dos trabalhadores, influenciem na elevação da lucratividade dos

¹ O sentido do termo expropriação, aqui utilizado, baseia-se no que Fontes (2012) denomina expropriação secundária, que será explicado no desenvolvimento deste artigo.

capitalistas, na superexploração e deterioração das condições de vida da classe trabalhadora. É disso que trata este artigo, a partir da análise da contrarreforma trabalhista, consubstanciada no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 38/2017, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República em julho de 2017, e da contrarreforma previdenciária, expressa pela Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287/2016, em debate, no Brasil.

Além desta introdução, este artigo possui uma seção principal: A lucratividade em detrimento de condições de vida dos trabalhadores como consequência das expropriações de direitos trabalhistas e previdenciários, que por sua vez tem três seções secundárias. À primeira seção secundária, O significado de expropriação e os seus principais determinantes, segue a segunda: Argumentos falaciosos para expropriar direitos trabalhistas e previdenciários. A esta seção segue a terceira: As expropriações de direitos efetuadas pela contrarreforma trabalhista e anunciadas pela contrarreforma da previdência social e os seus efeitos. Ao final, a conclusão.

A LUCRATIVIDADE EM DETRIMENTO DE CONDIÇÕES DE VIDA DOS TRABALHADORES COMO CONSEQUÊNCIA DAS EXPROPRIAÇÕES DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O SIGNIFICADO DE EXPROPRIAÇÃO E OS SEUS PRINCIPAIS DETERMINANTES

Aqui se adota o significado de "expropriação" não no sentido comumente utilizado de retirar de alguém a propriedade ou posse, mas no sentido de Fontes (2012, p. 54) ao qualificar expropriação secundária como uma "nova – e fundamental – forma de exasperação da disponibilidade dos trabalhadores para o mercado, impondo novas condições e abrindo novos setores para a extração do mais-valor". Para melhor explicar o significado referido, parte-se da "assim chamada acumulação primitiva".²

² Parte desta reflexão sobre o tema foi extraída em sua forma literal de

Marx, ao falar da origem da estrutura econômica da sociedade capitalista a partir da estrutura econômica da sociedade feudal, diz que o processo que cria a relação capitalista é aquele que separa o trabalhador da propriedade das condições de realização de seu trabalho, "o processo que, por um lado transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados" (MARX, 2015, p. 786). Dessa forma, em sua compreensão, a produção capitalista só se desenvolveu quando o trabalhador foi transformado em "livre" vendedor de sua força de trabalho, e assim pôde levar sua mercadoria a qualquer lugar onde havia mercado para ela. Livre por dispor como pessoa livre de sua força de trabalho como mercadoria, e livre por dispor apenas dessa mercadoria para vender, estando inteiramente privado dos meios de produção. Desse modo, a libertação da servidão foi um dos movimentos históricos que transformou produtores rurais e camponeses em assalariados. Mas esses trabalhadores só comecaram a vender sua forca de trabalho no mercado depois que lhes foram roubados todos os meios de produção e foram privados das garantias que instituições feudais afiançavam à sua existência: "a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo" (MARX, 2015, p. 787).

Esse processo histórico que dissociou o trabalhador dos meios de produção foi denominado por Marx de acumulação primitiva por concebê-la como a pré-história do capital e do modo de produção capitalista. Para ele, embora prenúncios da produção capitalista já existissem nos séculos XIV e XV em cidades mediterrâneas, a era capitalista propriamente dita só surge no século XVI. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base desse processo de acumulação primitiva. É uma história com características diversas de país para país, que percorre fases em sequências e épocas históricas diferentes. Em suas reflexões sobre o assunto, Marx (2015)

livro de minha autoria: SILVA (2009). Apenas as citações diretas de Marx foram substituídas pela versão da Editora Boitempo com base no MEGA II.

toma como exemplo a Inglaterra, por considerá-la o país em que a expropriação se apresentava em sua forma clássica.

Para compreender o processo de expropriação e sua importância para o surgimento do trabalho assalariado, deve-se considerar que em todos os países europeus, a produção feudal era caracterizada pela partilha da terra entre a maior quantidade possível de vassalos. pois "o poder de um senhor feudal, como o de todo soberano, não se baseava na extensão de seu registro de rendas, mas no número de seus súditos e este dependia da quantidade de camponeses economicamente autônomos" (MARX, 2015, p. 833). Além disso, mesmo aqueles que eram assalariados da agricultura, por utilizar seu tempo livre trabalhando para os grandes proprietários, dispunham de habitação, uma área para cultivar e usufruíam as terras comuns aos camponeses, nas quais pastavam seus gados e de onde retiravam a lenha. Esses trabalhadores tiveram suas terras e as terras comuns confiscadas por métodos violentos. O crescimento da manufatura e a elevação do preço da lã impeliram essa expropriação. À época, a Igreja Católica era proprietária feudal de grande quantidade de terras e nelas trabalhavam moradores hereditários pobres, que por lei tinham direito a uma parte do dízimo da igreja. A reforma no século XVI provocou sagues violentos aos bens da Igreja. Nesse contexto, as terras da Coroa ou do Estado também foram privatizadas, presenteadas, vendidas a preços insignificantes ou mesmo roubadas mediante anexação a propriedades de particulares. Esses e outros processos de expropriação por meio da violência e fraudes constituíram a chamada acumulação primitiva, que expulsou os trabalhadores rurais de suas terras, compelindo-os à venda da única mercadoria que lhes restou, a sua força de trabalho. Assim, "métodos idílicos da acumulação primitiva [...] conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre" (MARX, 2015, p. 804). Desse modo, as expropriações ocorridas no processo histórico da chamada acumulação primitiva explicam a inteira disposição dos trabalhadores assalariados ao mercado.

Virginia Fontes, atenta em resguardar as condições históricas, desenvolve reflexão, baseada nas obras de Marx, para afirmar que nem o capitalismo se resume às expropriações, nem tais expropriações se resumem à chamada acumulação primitiva. A autora baseia-se, principalmente, na afirmação: "a relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior" (MARX, 2015, p. 786). Assim, em sua opinião "há processos que precisam ser levados em consideração ainda no terreno das expropriações no mundo contemporâneo" (FONTES, 2012, p. 54). Seguindo sua reflexão, a autora afirma:

O contexto de expropriações primárias – da terra – massivas e de concentração internacionalizada do capital em gigantescas proporções, ao alterar sua escala, atua da mesma maneira que a concentração de capitais, alterando a própria qualidade do capital – imperialismo: as expropriações passaram a ter uma qualidade diversa e incidem também sobre trabalhadores já de longa data urbanizados, revelando-se incontroláveis e perigosamente ameaçadoras da humanidade tal como a conhecemos.

Estas expropriações, que estou denominando disponibilização ou expropriações secundárias, não são, no sentido próprio, uma perda de propriedade de meios de produção (ou recursos sociais de produção), pois a grande maioria dos trabalhadores urbanos dela já não mais dispunha. Porém, a plena compreensão do processo contemporâneo mostra terem se convertido em nova – e fundamental – forma de exasperação da disponibilidade dos trabalhadores para o mercado, impondo novas condições e abrindo novos setores para a extração do mais-valor. Este último é o ponto dramático do processo (FONTES, 2012, p. 54).

³ Virginia Fontes utiliza outra edição da mesma obra de Marx. Cf.: Fontes (2012, p. 54).

A autora cita como exemplo destes novos processos a elevação da idade mínima para a aposentadoria. Em sua opinião, a aposentadoria é um direito que se realiza no momento em que o trabalhador pode cessar a venda de sua força de trabalho, ainda que continue utilizando a sua capacidade de trabalho. Ao se aposentar, "ele pode se liberar do constrangimento da sua subordinação imediata e direta ao capital. Se o fizer, deixa de ser um concorrente ao mercado de trabalho; passa a fazer jus a uma parcela da renda nacional, para a qual, em geral, contribuiu ao longo da vida, salvo raras exceções" (FONTES, 2012, p. 56). O impedimento da aposentadoria é, pois, uma expropriação de direito que força subordinação ao jugo do mercado.

A autora exemplifica também expropriações relativas ao trabalho, como "a expropriação contratual ou a tendência de exploração da força de trabalho desprovida de vínculos geradores de direitos [...]; a quebra da resistência tradicional dos trabalhadores, [...] pelas desterritorializações; [...] etc." (FONTES, 2012, p. 58).

É na perspectiva de expropriações secundárias, assinaladas pela autora, que se consideram as profundas restrições ou até mesmo extinções de direitos previdenciários e trabalhistas, ora em análise, como expropriações de direitos mediadas pelos poderes do Estado, que disponibilizam os trabalhadores para a extração do mais-valor sob quaisquer condições.

No Brasil e no mundo, "as expropriações contemporâneas tornamse extremamente agressivas e revelam-se potencialmente ilimitadas, ainda que colocando em risco a existência humana" (FONTES, 2012, p. 59). Os conteúdos do PLC nº 38/2017, recém-aprovado no Brasil, e da PEC nº 287/2016, em tramitação no Congresso Nacional, revelam a agressividade das expropriações em curso. Para compreendê-las, é preciso refletir, no limite do texto, sobre o capitalismo contemporâneo e os principais determinantes dessas expropriações no país.

Parte-se da afirmação, "o capitalismo é crise" (MASCARO, 2016, p. 128). E suas causas, em geral, decorrem de suas contradições endógenas, associadas à própria dinâmica da acumulação e regulação.

O Estado é um anteparo importante aos capitais nos contextos de crise. Mas não se resume a isso, tem papel na própria constituição das crises.

As crises do capitalismo não são excepcionais a esse modo de produção, mas sim suas características estruturais. Num regime de exploração, constituído de múltiplos agentes na produção e na troca, enraizado nas desigualdades reais e em lutas de classes e grupos, permeados por formas sociais e institucionais necessárias e relativamente estranhas aos interesses sociais dos próprios agentes, as contradições são múltiplas, tanto no plano econômico quanto no plano político. O Estado tem papel fundamental na constituição das crises, na medida em que é forma necessária desse modelo de reprodução social (MASCARO, 2016, p. 125).

Nessa perspectiva, para compreender os determinantes estruturais e conjunturais dos processos de expropriação de direitos que marcam o mundo capitalista e, em particular, o Brasil, na atualidade, é preciso analisar tais processos tendo como referência as características centrais assumidas pelo capitalismo no contexto da crise estrutural que se arrasta desde a década de 1970, com aprofundamento a partir de 2008, bem como o papel do Estado nesse processo.

O padrão de análise da dinâmica do capitalismo deve ser pautado na crise como corolário necessário, compreendendo as eventuais estabilidades como excepcionais. A valorização do valor se desenvolve num processo submetido à lei da queda tendencial da taxa de lucro. As respostas políticas sustentam estabilizações parciais, mas que não logram a manutenção indefinida dos regimes de acumulação. Referenciadas pelas crises, as fases de contínua reprodução, segundo a mesma estrutura de acumulação e regulação, foram chamadas de ciclos econômicos por teorias econômicas marxistas desde o começo do século XX. A mudança de ciclos compreende os esgarçamentos dos modelos de acumulação e regulação como fases nas quais despontam as crises estruturais no padrão de reprodução capitalista (MASCARO, 2016, p. 126).

A crise em curso caracteriza-se como uma crise estrutural do capital por afetar todo o sistema do capital, ser prolongada, de difícil solução, atingir praticamente todos os países do mundo capitalista, manifestar-se em diversas dimensões (econômica, política, cultural etc.) e pôr em risco a sobrevivência da humanidade (MÉSZÁROS, 2009). Desse modo, a crise atual é uma crise estrutural e não é uma crise cíclica ou financeira. Em seu curso, o capital financeiro localizou-se no centro das relações econômicas e sociais, assumindo o comando do conjunto da acumulação, associado a grupos produtivos transnacionais (CHESNAIS, 2001).

A expansão do mercado financeiro, no contexto da crise do capital, apoiou-se na expansão das dívidas públicas dos Estados-Nação, que atraíram os fundos líquidos em busca de investimentos financeiros, estimulados pelos juros altos. Uma experiência iniciada pelos Estados Unidos, e que se expandiu. Nessa condição, a dívida pública "é geradora [...] de pressões fiscais altas sobre as receitas menos móveis e mais fracas, de austeridades orçamentárias e de paralisia das despesas públicas" (CHESNAIS, 2001, p. 17).

Entre as instituições constitutivas do capital financeiro, além dos bancos, os investidores institucionais (fundos de pensão, fundos coletivos de aplicação, sociedades de seguros, bancos que administram sociedades de investimentos e outros) sobressaíram-se. Esses fizeram dos fundos líquidos centralizados, "especialmente os planos de previdência privada e a poupança salarial, o trampolim de uma acumulação financeira de grande dimensão" (CHESNAIS, 2005, p. 36). Isso é parte da explicação das contrarreformas⁴ da previdência

O termo "contrarreforma" é aqui usado para significar restrição de direitos, na perspectiva de Behring (2003) de recuperar o sentido histórico da palavra reforma, a qual, como diz Coutinho: "foi sempre [...] ligada às lutas dos subalternos para transformar a sociedade e, por conseguinte, assumiu na linguagem política uma conotação [...] progressista e até mesmo de esquerda. O neoliberalismo busca [...] modificar o significado da palavra "reforma": o que antes da onda neoliberal queria dizer ampliação dos direitos, proteção social, controle e limitação do mercado etc., significa agora cortes, restrições, supressão desses direitos e

social nos países endividados. *Reduz-se a previdência pública para ampliar a privada* (SILVA, 2016). Diante da supervalorização da bolsa, os investidores institucionais passaram a atuar no mercado de ações, firmando aliança com grandes grupos de empreendimentos produtivos. Isso ocorreu, primeiro, nos Estados Unidos, desde 1982, mas, posteriormente, também em outros país do capitalismo central, em outros continentes e em países do capitalismo periférico, como o Brasil, tornando o capital financeiro uma grande potência contemporânea:

Os investidores institucionais – no topo dos quais se encontram os fundos de pensão e os *mutual funds* – estão na origem do essencial das transações dos mercados de ativos. Na praça de Paris, [...] eram responsáveis, no fim de 2002, por mais de 90% das transações em ações e por mais de 95% das transações em obrigações. [...] Assim, são os principais responsáveis pelos movimentos diários dos preços das ações. [...]

Depois de terem [...] começado a investir nos países emergentes, no início da década de 1980, os fundos de pensão [...] aumentaram suas aplicações nesses países no início dos anos 90 [...] (CHESNAIS, 2005, p.116-117).

Assim, alimentando-se da dívida pública, o capital financeiro fortaleceu-se. Os investidores institucionais, nos últimos quarenta anos,
tornaram-se uma força financeira, com atuação destacada na bolsa de valores, e, em muitos países são os principais acionistas
de grandes empresas. É o caso "sobretudo das maiores empresas
que recorrem a poupança pública, tendo feito das ações um investimento privilegiado tanto de suas aplicações domésticas como internacionais" (CHESNAIS, 2005, p. 122). Com isso, selaram sua
aliança com grandes grupos transnacionais. Desse modo, são as
instituições constitutivas do capital financeiro que determinam a repartição da receita, o ritmo do investimento e até as formas do

desse controle (COUTINHO, 2010, p. 35).

emprego assalariado. Elas pressionam os Estados-Nação endividados, ao redirecionamento do fundo público em favor dos capitais, às privatizações e expropriações de direitos, como forma de ampliar as condições de lucratividade dos capitais, pela extração facilitada do mais-valor, pelo rebaixamento salarial, pela extensão da jornada de trabalho entre outras formas.

Tudo isso, ao longo das últimas quatro décadas, corroeu a capacidade de reação da classe trabalhadora em diversas partes do mundo, apesar das resistências localizadas e momentâneas em alguns países, cidades ou ramos de atividade econômica e serviços. O desemprego crescente, a ampliação da miséria, as perdas de direitos, a corrosão das políticas e serviços públicos são fatores que corroboram para o agravamento desse quadro, associados à expansão do conservadorismo articulado ao enraizamento de valores neoliberais como o individualismo, a concorrência e a competição, que fortalecem a meritocracia em detrimento da solidariedade entre os trabalhadores, impactando negativamente na consciência de classe.

Assim, entre outros, são determinantes das expropriações agressivas em curso no Brasil: o contexto de manifestação da queda tendencial da taxa de lucro e as estratégias usadas pelos capitalistas para reduzir os seus efeitos, fortemente apoiados pelos poderes do Estado; o aprisionamento dos governos à questionável e crescente dívida pública; o fortalecimento dos princípios neoliberais dado ao tempo prolongado de domínio neoliberal e à capacidade corroída de reação dos trabalhadores. A esses determinantes associam-se outros de cunho conjuntural.

Na década de 1990, o governo Fernando Henrique diante do endividamento público e do baixo crescimento econômico cedeu totalmente às pressões do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e dos investidores institucionais, comprometendo-se com o projeto neoliberal e a política de austeridade fiscal, adotando medidas restritivas de direitos e realizando um amplo processo de privatizações. Foi em seu governo que a restruturação produtiva teve vazão com o amplo apoio legislativo na desregulamentação de direitos,

fragilização do contrato de trabalho por tempo indeterminado e incentivo aos contratos temporários, além das terceirizações e programas de demissões voluntárias. A contrarreforma do aparelho do Estado introduziu critérios mercadológicos na administração pública por meio de modelos gerencialistas baseados na competição e concorrência. A Emenda Constitucional (EC) nº 19 de 1998 é uma das expressões das mudanças ocorridas nos princípios e diretrizes de regem o funcionamento da administração pública e os servidores públicos. Foi também em seu governo que o movimento de contrarreforma da previdência social iniciou, tendo na EC nº 20 a sua principal expressão. Esta impôs restrições de direitos, especialmente aos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Apesar dessas medidas, os efeitos nefastos da crise não cessaram. O desemprego continuou elevado, a massa salarial rebaixada e o Produto Interno Bruto (PIB) com precário crescimento; a violência e fome expandiram-se, evidenciando contradições do capitalismo.

O governo Lula assumiu a Presidência da República em condicões econômicas adversas, sob grande expectativa popular, porém já comprometido com o grande capital por meio da "Carta ao Povo Brasileiro", de 22 de junho de 2002, em que anunciou que trilharia o caminho: "de exportar mais e de criar um amplo mercado de consumo de massas [...] de combinar o incremento da atividade econômica com políticas sociais [...], da reforma tributária, que desonere a produção [...] da reforma previdenciária, da reforma trabalhista [...] (SILVA, 2002, p. 2). Dessa forma, ainda que em seu governo tenha havido um melhor desempenho da economia e dos indicadores do trabalho, uma valorização do valor real do salário mínimo e até a redução dos índices da pobreza extrema, sua política macroeconômica não fugiu ao receituário neoliberal, ainda que de modo menos feroz do que no governo anterior. Assim, também deu seguimento à contrarreforma da previdência social, cedendo às pressões do capital. As principais medidas de contrarreforma previdenciária voltaram-se para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, por meio das Emendas Constitucionais nºs 41 e 42. de dezembro de 2003, e nº 47, de julho de 2005. Em 2008, com o aprofundamento da crise do capital, o governo tentou assegurar o consumo como meio de conter os seus efeitos. Os benefícios previdenciários foram usados para este fim. O incentivo aos aposentados e pensionistas ao consumo gerou grande endividamento dos trabalhadores vinculados ao RGPS e do RPPS da União por meio dos empréstimos consignados em folha. Além disso, abusou das renúncias tributárias, como forma de reduzir os custos da produção.

Em relação ao trabalho, as expropriações não alcançaram a magnitude do governo Fernando Henrique, porém as medidas adotadas não mudaram o curso das expropriações que haviam sido realizadas. Os direitos trabalhistas perdidos no governo Fernando Henrique não foram restabelecidos. Foram criados mais empregos, porém baseados em grande rotatividade e baixa massa salarial (POCHMANN, 2012). Fator importante foram as tentativas de cooptação do movimento sindical, para garantir seu programa de governo.

No governo Dilma, a situação da economia, sobretudo a partir de 2014, agravou-se, com a redução do crescimento econômico, elevação da inflação, além da piora de outros indicadores sociais e do trabalho. Enquanto a dívida pública atingiu U\$ 66,23 do PIB.⁵ Em seu governo, a contrarreforma da previdência social prosseguiu. Houve a autorização de criação da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos (FUNPRESP), em 2012, cujo funcionamento iniciou em fevereiro de 2013. Em 2014, as Medidas Provisórias (MP's) nº 664 e nº 665, que foram convertidas respectivamente nas leis nºs 13.135 e 13.134, em junho de 2015, promoveram mudanças profundas na pensão por morte, no auxílio-reclusão, no seguro-desemprego e em outros, seguindo a lógica restritiva usada pelos governos anteriores. Em abril de 2015, foi criado um fórum de debates sobre política de Emprego, Trabalho, Renda e Previdência Social, com o propósito de debater essas políticas e elaborar propostas

⁵ Valores disponíveis em: http://pt.tradingeconomics.com/brazil/indicators. Acesso em: 10 abr. 2017.

sobre as mesmas. O relatório do fórum, porém, só foi apresentado em maio de 2016 e, assim, diante da crise política desencadeada que culminou com o impeachment da presidenta em agosto de 2016, o relatório só foi usado pelo governo Temer para fundamentar a PEC 287. Quanto à contrarreforma trabalhista, seguiu a mesma direção do governo Lula.

Após o afastamento da presidenta Dilma pelo chamado "golpe palaciano jurídico-parlamentar", que conduziu Temer à Presidência da República, a situação tornou-se mais grave ainda, seja pelos indicadores econômicos e sociais que pioram, seja pela crise política que se aprofunda, diante das denúncias de corrupção; pelo descrédito popular nas instituições jurídicas e políticas do Estado, incluindo o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justica, entre outros; pelos baixíssimos índices de aprovação do Presidente da República e, sobretudo, pelo elevadíssimo grau de comprometimento dessas instituições jurídicas e políticas com os interesses privados dos grandes capitais e pela completa indiferenca para com as manifestações políticas e reivindicações dos trabalhadores. Nesse contexto, faz algum sentido a afirmação de que "a democracia liberal brasileira se converte, finalmente, num arranjo político voltado centralmente para a retirada de direitos democráticos" (DEMIER, 2017, p. 98). Faz mais sentido ainda, a irônica, porém essencialmente verdadeira, afirmação:

Por meio de todos os poderes do Estado, os direitos democráticos são atacados, evidenciando um amálgama entre uma plataforma economicamente liberal, politicamente reacionária, e profundamente conservadora no âmbito comportamental. Depois que o sufrágio universal foi devidamente cassado, os gastos com a saúde e educação devem ser congelados; os salários, rebaixados; a idade para aposentadoria, aumentada; a jornada de trabalho, expandida; o pensamento crítico, censurado; as manifestações, reprimidas; o fundo público deve se converter em patrimônio exclusivo dos rentistas e seus asseclas (DEMIER, 2017, p. 101).

Assim, em um cenário de crise econômica, política e social, o governo Temer, intensifica ao extremo a política de austeridade fiscal, reduzindo investimentos em políticas públicas para elevar o *superávit primário* e garantir os compromissos em torno da questionável dívida pública. Uma medida drástica nessa direção foi a instituição do novo regime fiscal e da seguridade social por meio da EC nº 95/2016, que congela os limites constitucionais para as despesas primárias da administração pública federal por 20 anos, deixando livres os investimentos financeiros. Simultaneamente ao debate em torno do novo regime fiscal, o governo anunciou medidas da contrarreforma trabalhista que se consubstanciaram no PLC 38/2017 e da previdência social, consubstanciada na PEC 287.

Desse modo, o movimento de contrarreforma da previdência social no Brasil, iniciado na década de 1990, especialmente com a EC nº 20 e que segue até o presente momento, por meio da PEC 287, bem como a contrarreforma trabalhista, desencadeada no governo Fernando Henrique, tiveram como determinantes estruturais o já citado anteriormente. Àqueles determinantes, associaram-se agravantes conjunturais, características de governos e governantes e o grau de comprometimento de tais governos com os diferentes capitais. Assim, os determinantes conjunturais fizeram com que esse movimento de contrarreforma fosse mais ou menos agressivo ao longo dos anos.

ARGUMENTOS FALACIOSOS PARA EXPROPRIAR DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

No curso do longo movimento de contrarreforma da previdência social e trabalhista no Brasil, a partir da década de 1990, sob três argumentos centrais, mistificadores, os direitos trabalhistas e da seguridade social vêm sendo destruídos. Os argumentos falaciosos mascaram que as restrições dos direitos resultam de pressões dos capitais sobre o Estado, no sentido de atender às suas necessidades de lucratividade em detrimento das necessidades básicas dos trabalhadores para viver. No que se refere à previdência social, o

capital financeiro é o mais interessado; a redução da previdência pública tem lhe rendido ganhos pela ampliação da previdência privada (SILVA, 2012; 2015; 2016), ou seja, pela transformação da previdência pública em mercadoria.

O primeiro argumento são as alegações de altos custos do trabalho, forçando as renúncias fiscais em favor das empresas. Um argumento recorrente que surte efeitos perversos para os trabalhadores e assegura lucratividade aos capitais pelas renúncias tributárias que provoca. Em 2015, "o conjunto das renúncias [tributárias] totalizou R\$ 267,3 bilhões" (ANFIP, 2016, p. 22). As renúncias são muito usadas em relação ao financiamento da seguridade social. Quanto ao trabalho, o argumento é usado para reduzir direitos trabalhistas pela precarização do trabalho e, assim, reduzir os custos da produção, ampliando a lucratividade dos grupos de empreendimentos produtivos e de outros capitalistas que participam do processo global da produção capitalista e do rateio do lucro. As formas de trabalho parcial, intermitente, temporário, terceirizados são usadas para a redução de tais custos, jogando o ônus para os trabalhadores.

Conforme se constata na experiência brasileira, a terceirização afeta as relações de trabalho em duas frentes inter-relacionadas. Por um lado, se traduz na precarização da ocupação, com a substituição de empregos mais garantidos (pela legislação e pela ação sindical) por ocupações mais precárias, com menores remunerações e direitos (piores condições de trabalho, maior rotatividade, jornadas mais longas, não contribuição para a previdência, entre outros) [...]. Por outro lado, ao fragmentar os trabalhadores de determinada empresa ou de um setor econômico entre diferentes entidades sindicais representativas, a terceirização fragiliza a capacidade de organização e mobilização para as ações de defesa e reivindicação de direitos. Em outras palavras, a terceirização reduz, ao mesmo tempo, direitos dos trabalhadores e a capacidade de reação (DIEESE, 2017, p. 7).

O envelhecimento populacional e a ideia de crise, criando a imagem de inviabilidade da previdência pública sob o regime de

repartição, são outro argumento recorrente quanto à previdência social, com impacto também em relação ao trabalho. No Brasil fala-se de um déficit da previdência social. Esse é um argumento fictício, por não existir um orçamento da previdência, mas um orçamento da seguridade social, o qual, apesar das renúncias tributárias e dos desvios de recursos para outros fins, tem sido superavitário. A ANFIP mostra superávits sucessivos, em bilhões de reais, a exemplo dos anos: 2006, R\$ 59,9 bilhões; 2007, R\$ 72,6 bilhões; 2008, R\$ 64,3 bilhões: 2009, R\$ 32,7 bilhões: 2010, R\$, 53,8 bilhões: 2011, R\$ 75,7 bilhões; 2012, R\$ 82,7 bilhões; 2013, R\$ 76,2 bilhões; 2014, R\$ 53.9 bilhões e 2015, R\$11,4 bilhões (ANFIP, 2017, p. 4). Tudo isso, apesar das crescentes renúncias tributárias e dos desvios de recursos, por meio da incidência da Desvinculação das Receitas da União (DRU). Estes últimos, somente em 2015, corresponderam a R\$ 63 bilhões (ANFIP 2016, p. 36). Além disso, o Brasil é um país jovem, em 2014, cerca de 89,3% da população tinha menos de 60 anos, para 2060 estima-se 66,3%.6 Para a contrarreforma trabalhista, o argumento do envelhecimento populacional é usado para dizer que as leis trabalhistas precisam ser "modernizadas", "flexibilizadas", leia-se os direitos devem ser desregulados, para que a força de trabalho das empresas seja renovada com mais facilidade e frequência e as condições de extração do mais-valor sejam favorecidas pela instabilidade no emprego, demissões justificadas etc.

Todo o sistema das relações de trabalho no Brasil passa, nesse momento, por profundas transformações. Pode-se até mesmo dizer que os direitos individuais e coletivos do trabalho estão sob ataque feroz. Por iniciativa do Estado, tanto pelo braço do Executivo, quanto do Legislativo e do Judiciário, têm sido propostas ou efetivadas medidas que alteram: 1. os direitos trabalhistas individuais e o direito

⁶ IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2014 e Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 2000-2060 - Revisão 2013. Todos os dados disponíveis em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2016.

de garanti-los, 2. as condições de exercício do trabalho (jornada, ambiente, uniforme, equipamentos), 3. as formas de contratação e de demissão, 4. as formas de remuneração, 5. o processo da negociação coletiva, inclusive quanto ao papel da Justiça do Trabalho, 6. os instrumentos de ação sindical, 7. o financiamento da organização sindical e 8. a estrutura sindical (DIEESE, 2017, p. 16).

A situação brasileira em relação à contrarreforma trabalhista recém-aprovada pelas duas casas do Congresso Nacional, com sanção da Lei 13.467 pelo Presidente da República, em 13 de julho de 2017, apesar das lutas e manifestações contrárias dos trabalhadores, revelam o papel decisivo do Estado no processo de valorização do valor sob a lei de queda tendencial da taxa de lucro. A afirmação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) mantém estreita coerência com a afirmação a seguir:

Como elemento fundamental da reprodução da dinâmica capitalista, o Estado é menos um meio de salvação social do que, propriamente, um dos elos da própria crise. Por ele passa a crise remediada, majorada ou reelaborada. A forma política altera circunstâncias econômicas e sociais que, se ensejam novas articulações, quase sempre são parciais, mantendo as bases gerais da valorização do valor. O mesmo se dá com a forma jurídica. Por mais variáveis que sejam os remédios jurídicos tomados em situação de crise do capital – de eventuais expropriações a aumento ou extinção de direitos –, a alteração dos institutos jurídicos não chega à ruptura da forma jurídica. O sujeito de direito continua sendo base para a reprodução social, garantindo assim, o circuito mercantil e o capital (MASCARO, 2016, p. 127).

Os investimentos na previdência pública e outras políticas sociais provocam o aumento da dívida pública dos governos e desequilibram os orçamentos. Esse constitui o terceiro argumento utilizado para expropriar direitos previdenciários e trabalhistas. Em 2016, de acordo com a equipe de auditoria cidadã da dívida, 43,94% do orçamento foram destinados para os juros e amortizações da dívida pública e

22,54%, à previdência social. Isso mostra a falácia do argumento. No que tange ao trabalho, o argumento é usado como desincentivo às políticas de emprego e, sobretudo, à realização de concursos públicos, forçando as privatizações e as terceirizações de serviços sob o argumento da ineficiência dos mesmos.

Esses argumentos falaciosos servem para evidenciar que os determinantes estruturais da contrarreforma trabalhista e previdenciária são, na realidade, as pressões dos capitais por um lado, para reduzir os investimentos em políticas públicas e destinar maior parte do fundo público para os serviços da dívida da qual algumas instituições constitutivas do capital financeiro são credoras, além de reduzir o espaço da previdência pública e ampliar o espaço da previdência privada. Por outro lado, para diminuir os custos da produção pela redução de direitos trabalhistas, como salários, férias, décimo terceiro salário, transferência de responsabilidade para o trabalhador e ampliação dos lucros dos empresários.

AS EXPROPRIAÇÕES DE DIREITOS EFETUADAS PELA CONTRARREFORMA TRABALHISTA E ANUNCIADAS PELA CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEUS EFEITOS

As expropriações de direitos trabalhistas efetuadas pelo PLC 38/2017, aprovado pelo Senado Federal no dia 11 de julho, tranformado na Lei 13.467 no dia 13 do mesmo mês, são muitas e diversificadas. Foram cerca de 100 artigos modificados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e mais de 200 regras modificadas. Aqui, dado ao limite de espaço, poucas serão referidas. De qualquer modo, o fundamento que sustenta as mudanças "consiste em, de forma articulada, reduzir a proteção institucional aos trabalhadores, por parte do Estado e do Sindicato, e aumentar as garantias, a autonomia e a flexibilidade para as empresas nas relações de trabalho" (DIEESE, 2017, p. 8).

⁷ Informação disponível em: http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2017/05/31/panfleto-explicativo-consulta-nacional/. Acesso em: 30 jun. 2017.

A crítica inicia-se, pois, pelo previsto no art, 442-B, que possibilita a contratação do autônomo com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não sem que este seja considerado empregado, com as garantias da lei. Essa regra levará à demissão milhares de trabalhadores contratados e em seus lugares será utilizada a figura falseada do autônomo contratado. Sabe-se que os autônomos não possuem contrato de trabalho registrado em carteira e vários direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal, como férias, décimo terceiro salário, salário mínimo, jornada máxima de trabalho, entre outros. Além disso, sua aposentadoria segue regras diferenciadas, sem a participação do empregador na contribuição. Com isso, os custos dos patrões serão reduzidos e sua lucratividade aumentada. Outro aspecto gritante do PLC encontra-se em seu art. 2, que introduz na Lei nº 6019/74 o art. 4º-A com vistas à ampla e irrestrita terceirização das atividades das empresas. Isso significa maior exploração dos trabalhadores, pela rotatividade, pela dificuldade de acesso aos direitos, como a previdência social, e ainda pelos maiores riscos de acidentes e morte. As empresas que terceirizam, sobretudo as pequenas, em geral, não garantem segurança no trabalho.

Uma das propostas mais críticas do PLC diz respeito ao *trabalho intermitente* permitido pela alteração do art. 443 da CLT. Essa nova modalidade de trabalho para os brasileiros, mas já em uso em diversos países, está definida como o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador. Nessa modalidade de contrato, o trabalhador só trabalha quando é chamado pela empresa, e só será pago pelo tempo que trabalhar. Assim, não terá garantia de jornada nem de renda mínimas. O pagamento de direitos, como 13º salário, férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado, será sempre proporcional às horas trabalhadas. Além disso, "impõe-se ao trabalhador o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida,

caso, depois de aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, não possa trabalhar" (ANPT et al., 2017, p. 11). É o máximo da disponibilização à extração facilitada de mais-valor. No mesmo nível de precarização e maior risco de vida é a permissão para que mulheres gestantes ou lactantes possam trabalhar em condições insalubres, pondo em risco sua vida e a de seu filho.

O capital não tem [...] a menor consideração com a saúde e com a vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o compele a respeitá-las. À queixa sobre a degradação física e mental, morte prematura, suplício do trabalho levado até à completa exaustão responde: por que nos atormentarmos com esses sofrimentos, se aumentam nossos lucros? (MARX, 1988, p. 306).

O Teletrabalho está previsto no PLC 38/2017 (transformado na Lei 13.467/2017) como uma nova exceção ao trabalho controlado e fiscalizado e com limitação de jornada de trabalho, por meio da inclusão do art. 62 da CLT e acréscimo do inciso III. Os empregados em regime de teletrabalho não serão submetidos ao controle da jornada de trabalho, previsto na CLT para os trabalhos remotos. Estes trabalharão por metas a serem cumpridas. Desse modo, poderão cumprir uma jornada de trabalho superior àquela que cumpririam no local de trabalho ou até superior às 8 horas diárias, 44 semanais, previstas na Constituição Federal, podendo estender-se aos domingos e feriados, à noite, sem direito ao adicional noturno, já que a jornada não será controlada. Além disso, a inclusão de outros artigos na CLT impõe a responsabilização do empregado pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para a realização do trabalho. Assim, transfere-se para o trabalhador os custos do trabalho que seriam de responsabilidade do empregador e os cuidados com a segurança no trabalho, já que é ele o responsável pela própria segurança das condições de trabalho em sua casa. O acesso aos benefícios previdenciários será reduzido, como aos decorrentes de acidentes de trabalho. O isolamento em relação aos demais trabalhadores poderá fragilizar as lutas e as entidades sindicais e até provocar adoecimentos.

Outros aspectos críticos dizem respeito às negociações coletivas, à prevalência do negociado sobre o legislado, à prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva de trabalho. Em relação à negociação coletiva, entre outras coisas o PLC estabelece:

a possibilidade de *prevalecer o acordado sobre o legislado* no que diz respeito a, "entre outros", 15 temas, tais como jornada de trabalho, intervalo intrajornada, compensação individual e registro da jornada; remuneração por produtividade, prêmios e PLR; planos de cargos e salários e funções de confiança; insalubridade; representação no local de trabalho; regulamento empresarial; teletrabalho, sobreaviso e trabalho intermitente (artigo 611-A).

a "proibição de negociação coletiva para fins de redução ou extinção em relação a, [...] 30 itens (artigo 611-B), indicando que o que não está listado neste artigo pode vir a ser encaixado na expressão "entre outros" do artigo 611-A, que permite a prevalência do negociado sobre o legislado.

a prevalência do acordo coletivo de trabalho sobre a convenção coletiva de trabalho, ou seja, as regras resultantes da contratação com uma determinada empresa têm prioridade sobre aquelas das negociações mais gerais de categoria (artigo 620) (DIEESE, 2017, p. 9-10).

A contrarreforma trabalhista aprovada dificulta o acesso à justiça por meio de medidas antes inexistentes. Criam-se formas de exploração que não poderão ser reclamadas. E, como dizem as entidades de trabalhadores da área do trabalho, "a reforma, na realidade, aumentará os níveis de desemprego, diminuirá a qualidade dos empregos no mercado brasileiro, reduzirá direitos e fomentará o descumprimento da legislação trabalhista e, por fim, aumentará a insegurança jurídica nas relações trabalhistas" (ANPT et al., 2017, p. 2). Essa redução de direitos implicará mais desigualdade social, mais exploração sobre o trabalho, menos qualidade de vida para o trabalhador, mais tensão e mortes prematuras.

A contrarreforma trabalhista está intrinsecamente vinculada à previdenciária, uma potencializa a outra e, assim, ampliam-se os prejuízos aos trabalhadores. As formas de contratação com baixa adesão à Previdência Social, por meio de trabalho intermitente e por tempo parcial, da terceirização e de autônomos [...], o projeto de lei também reduz, de forma explícita, a base de incidência das contribuições previdenciárias. Pela regra atual, no artigo 457 da CLT, não integram os salários as ajudas de custo e as diárias de viagens, quando inferiores a 50% da remuneração. O projeto amplia as parcelas não integrantes do salário ao estabelecer que prêmios, abonos e diárias de viagens (mesmo quando superiores a 50% da remuneração) não fazem parte da remuneração, mesmo se forem habituais, e, junto com ajudas de custo e vales alimentação, não se incorporam ao contrato de trabalho individual e não compõem a base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários (modificação do artigo 457, §§ 1º e 2º, da CLT; e do artigo 28, §§ 8° e 9°, da Lei 8.212/1991).[...] Assim, seja pela via da redução da parcela propriamente salarial, seja pelo estímulo a formas de contratação com menor grau de filiação previdenciária, seja pela dificuldade de fiscalizar e cobrar débitos trabalhistas e previdenciários, o projeto enfraquece substancialmente a sustentação da Previdência pública e a cobertura previdenciária, atual e futura, de grandes contingentes da classe trabalhadora (DIEESE, 2017, p. 14-15).

No que diz respeito à expropriação de direitos a partir da *contrar-reforma da previdência social*, a PEC 287-A8 condensa as propostas originárias de contrarreforma da previdência social, que estão centradas basicamente sobre as aposentadorias e pensões e atingem todos as categorias de trabalhadores. A base das mudanças são as seguintes regras: idade mínima de 65 anos e um tempo mínimo de contribuição de 25 anos, para fins de aposentadoria, para homens e mulheres de todos os setores; o valor da aposentadoria correspondente a 51% da média das remunerações e salários de contribuição, acrescido de 1% por ano de contribuição no momento

⁸ Proposta de Emenda à Constituição _PEC 287 encaminhada à Câmara dos Deputados no dia 5 de dezembro de 2015. Disponível em: http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/12/PEC-287-2016.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2017.

da aposentadoria, para se alcancar 100% da média, deve-se contribuir por 49 anos: aumento da idade mínima de 65 anos, após cinco anos da vigência da PEC, conforme seja o incremento da esperanca de sobrevida após 65 anos de idade, estimado pelo IBGE; fim das aposentadorias especiais para professores do ensino fundamental e trabalhadores em áreas de risco – permanecem aquelas para pessoas com deficiência e trabalhadores que tenham a saúde "efetivamente" afetada pelo ambiente, com 50 e 55 anos de idade, respectivamente; aposentadoria compulsória do servidor público aos 75 anos – idade a ser aumentada conforme a regra geral. Além disso, prevê a proibição de criação de novos RPPS pelos estados e municípios, os que mantiverem o regime devem fixar o teto do RGPS para a aposentadoria e criar a previdência complementar; mudança da alíquota de contribuição do trabalhador rural (segurado especial) de 2.1% sobre a comercialização de seus produtos, valendo para o grupo familiar, para uma alíquota individual sobre o salário mínimo, a ser definida em lei; proibição de acumular duas aposentadorias, exceto os casos previstos na Constituição Federal, uma aposentadoria e uma pensão por morte do cônjuge ou duas pensões por morte de cônjuges; redução dos valores das pensões de 100 para 50%, com 10% para cada dependente até 100%, as partes dos dependentes prescritas não serão reversíveis ao cônjuge; elevação da idade para acesso ao BPC por pessoas idosas de 65 para 70 anos, que aumentará, conforme regra geral, após 10 anos de vigência, desvinculação do seu valor do valor do salário mínimo. As regras valerão para os novos contribuintes e para os homens com menos de 50 anos de idade e as mulheres com menos de 45, que já contribuem. Os demais cumprirão transição igual ao tempo restante de contribuição mais 50% sobre ele, entre outras.

O texto original foi apreciado pelas instâncias da Câmara dos Deputados, sendo que na data de 19 de abril de 2017 foi emitido Relatório preliminar e parecer do Relator.⁹ Em 3 de maio, a Comissão

⁹ Relatório da Comissão Especial que analisou a PEC 287/2016, sob

Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 287 aprovou o substitutivo final a ser submetido a votação do plenário da Câmara. O que não aconteceu. No final de 2017, novas mudanças foram feitas em torno da chamada proposta aglutinativa, que também não foi aprovada em decorrência da pressão social e da proximidade eleitoral. 10 Assim, por meio do substitutivo, a Comissão Especial reduziu a idade mínima de mulheres urbanas para aposentadoria para 62 anos e rurais para 57 anos; a idade dos homens urbanos ficou em 65 anos e rurais em 60 anos. A contribuição para esses trabalhadores rurais retornou aos 15 anos atuais, porém de modo individual em alíquota de contribuição igual aos trabalhadores urbanos de baixa renda para uma aposentadoria no valor de um salário mínimo. O valor da aposentadoria, cumpridos os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição, foi sugerido para 70% da média das contribuições e para se alcançar 100% da média serão necessários 40 anos de contribuição, pois nos primeiros cincos anos, após o mínimo exigido, cada ano de contribuição corresponderá a 1,5% da média, no segundo quinquênio, cada ano corresponderá a 2% e no terceiro quinquênio, a 2,5%. Foi restabelecida a possibilidade de aposentadorias integrais para as situações de invalidez por acidente do trabalho ou doença profissional. Com relação às aposentadorias especiais de área de "risco", não houve mudanca da perspectiva atribuída pela PEC, porém reduziu-se a idade para aposentadoria de professores da

coordenação do relator Arthur Oliveira Maia. Disponível em: http://www.valor.com. br/sites/default/files/infograficos/pdf/parecerreformanovo.pdf>. Acesso: 20 abr. 2017.

O Relatório definitivo da PEC 287 de 05 de dezembro de 2016 foi aprovado pela Comissão Especial em 03 de maio de 2017, e o parecer do Relator foi encaminhado para publicação no dia 5 do mesmo mês. Assim, naquele momento a PEC encontrava-se pronta para votação no Plenário da Câmara. Informações disponíveis em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881. Acesso em: 24 jun. 2017. Todavia, sem sucesso nas negociações, mesmo com novas alterações, a proposta ainda não foi aprovada, embora a ameaça de aprová-la continue marcando o cenário político.

rede básica para 60 anos e 25 anos de contribuição (homens e mulheres); os policiais terão aposentadoria com 55 anos de idade e 25 anos de atividade policial. A idade para aposentadoria compulsória do servidor público continuou em 75 anos e o cálculo do benefício será proporcional ao tempo de contribuição. A acumulação de benefícios de aposentadorias e aposentadoria e pensão poderá ocorrer até o valor de dois salários mínimos e manteve-se a vinculação do valor mínimo ao valor do salário mínimo. Para o BPC para idosos, a idade foi rebaixada para 68 anos e manteve-se a vinculação do valor do benefício ao salário mínimo. Quanto às regras de transição para os que já estão trabalhando, criou-se uma escala móvel para a idade que entrará em vigor a partir da aprovação da PEC e mudará a cada 2 anos, aumentando um ano até limite; reduziu-se o acréscimo ao tempo de contribuição restante de 50% para 30%. Assim, para os que se vinculam ao RGPS, a idade de partida será 53 anos se mulher e 55 se homem. Para os servidores públicos, a idade de partida será 55 anos para mulheres e 60 anos para os homens. Há variações para as transições das aposentadorias especiais de policiais e outros. A Comissão criou a possibilidade de contratação pelo Estado de entidades de previdência complementar privada, que não tenham sido criadas exclusivamente para atender aos servidores públicos.

A proposta aglutinativa retirou alterações relativas ao BPC, aos trabalhadores rurais e à possibilidade de incidência da Desvinculação das Receitas da União (DRU) sobre o orçamento da seguridade social, além de outras pequenas mudanças.

Todavia, não houve mudanças substanciais; se essas propostas substitutivas forem aprovadas, a expropriação de direitos continuará sem precedentes na história da seguridade social e imporá fratura à seguridade social. Ao mesmo tempo, deixarão as camadas mais pobres sem proteção e impulsionarão a previdência complementar, ou seja, transformarão a previdência pública em mercadoria – esse é o seu maior objetivo.

A grande maioria dos trabalhadores não terá mais acesso a aposentadoria, seja devido aos níveis elevados de desemprego e

rotatividade no trabalho, seja pela insuficiência de renda para contribuir, na condição de desempregados ou ainda por não alcançarem a idade limite. A esperança de vida no Brasil é muito diferente entre as regiões, sexo e faixa de renda. Sendo que os pobres do Norte e do Nordeste brasileiros são os que possuem menor esperança de vida, assim, serão os mais afetados; dificilmente alcancarão uma aposentadoria ou o BPC para idosos, a partir das novas regras. Serão definitivamente expropriados desse direito, tendo que permanecer até o final da vida sob o jugo do mercado ou submetidos a condições degradantes de vida, amargando a privação do atendimento das necessidades básicas. As mulheres serão as mais prejudicadas; as desigualdades em relação aos homens tenderão a aumentar. Além disso, como principais beneficiárias das pensões por morte, das aposentadorias por idade, da aposentadoria especial de professores da rede básica, do BPC destinado aos idosos, terão, também nesses itens, os maiores prejuízos. As trabalhadoras rurais, atualmente, podem se aposentar com 55 anos de idade e 15 de contribuição, mas terão que se sujeitar às novas regras e certamente não terão renda nem alcançarão a idade mínima de 57 anos requerida. As mulheres negras sentirão as maiores repercussões pela dificuldade já existente de acesso ao mercado de trabalho. Assim, a PEC, além de ter um componente racista, aumentará as desigualdades entre os ricos e pobres, entre os sexos e entre as regiões do país. Essa PEC é uma odiosa expropriação de direitos da classe trabalhadora para favorecer as finanças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contrarreformas trabalhista e previdenciária em curso no Brasil constituem agressivas expropriações de direitos dos trabalhadores. Implantadas, favorecerão a lucratividade dos capitais associados, em detrimento de condições de vida socialmente aceitáveis aos trabalhadores. O Estado, acorrentado a uma crescente e questionável dívida pública, cumpre papel determinante nas expropriações.

Os argumentos usados para essa destruição de direitos e disponibilização absoluta dos trabalhadores ao jugo do mercado são falaciosos. Assim, urge aumentar as pressões pela realização de auditoria cidadã da dívida, como forma de estancar a sangria do orçamento público em favor dos interesses do capital em detrimento de políticas públicas. Somente a mobilização da classe trabalhadora no país evitará maiores expropriações e o completo colapso de suas condições de vida. As duas greves gerais realizadas no país em 2017 e as diversas outras manifestações políticas contrárias a essas contrarreformas expressam a compreensão da classe trabalhadora sobre esta necessidade. É preciso resistir e lutar.

REFERÊNCIAS

- ANFIP. Associação Nacional dos auditores Fiscais da Receita Federal. Análise da Seguridade social 2015. Brasília: ANFIP, 2016.
- _____. Reforma da previdência: o que pode mudar na sua vida? Brasilia: ANFIP, 2016. Disponível em: https://anfip.org.br/doc/publicacoes/Livros_16_03_2017_09_06_51.pdf. Acesso em: 24 jun. 2017.
- ANPT Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; ANAMATRA Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; ABRAT Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas et al. *Nota Técnica conjunta PLC 38/2017 reforma trabalhista*. Disponível em: https://www.diap.org.br/images/stories/Nota%20tecnica%20Conjunta%20Reforma%20Trabalhista%20 -%20Versao%20final.pdf>. Acesso em: 25 de jun. 2017
- BEHRING, E. *Brasil em Contra-Reforma:* desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.
- CHESNAIS, F. A finança mundializada. São Paulo: Boitempo, 2005.
- _____. "Mundialização: o capital financeiro no comando". In: Revista Outubro. ed. 5, fev. 2001.
- COUTINHO, C. A hegemonia da pequena política. In: OLIVEIRA, F.; BRAGA, R.; RIZEC, C. (Orgs.). *Hegemonia às avessas:* economia, política, na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 29-43.

- DEMIER, F. *Depois do Golpe*: a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de janeiro: Mauad X, 2017.
- DIEESE. Relações de trabalho sem proteção: de volta ao período anterior a 1930? *Nota Técnica nº 179.* Brasília, 2017.
- FONTES, V. O Brasil e o capital-imperialismo. Teoria e história. 3. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Saude; Fundação Oswaldo Cruz; Escola Politécnico de Saúde Joaquim Venancio; Editora UFRJ, 2012.
- MARX, K. *O capital*. Crítica da economia política. O processo global da produção capitalista. Livro III. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.
- _____. *O capital.* Crítica da economia política. O processo de produção do capital. Livro I. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2015.
- _____. O capital. Livro 1. Volume I. Tradução: Reginaldo Sant'anna. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 1988.
- MASCARO, A. L. Estado e forma política. 3ª impressão. São Paulo: Boitempo, 2016.
- MESZÁROS, I. *A crise estrutural do capital.* Trad. Francisco Raul Cornejo et al. São Paulo: Boitempo, 2009.
- POCHMANN, M. *Nova Classe Média?* O trabalho na base da pirâmide social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2012.
- SILVA, L. I. L. da. *Carta ao povo brasileiro*, São Paulo, 22 de junho de 2002. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>. Acesso em: 24 jun. 2017.
- SILVA, M. L. L. da. *Trabalho e população em situação de rua no Brasil.* São Paulo: Cortez, 2009.
- _____. Previdência Social no Brasil: (des) estruturação do trabalho e condições para a sua universalização. São Paulo: Cortez, 2012.
- _____. "Trabalho e previdência social no Brasil no contexto da crise do capital". In: O ser social em questão, trabalho e políticas públicas. v. 1. n. 34, 2/semestre 2015. p. 137- 160.
- _____. Crise, trabalho e "financeirização" da previdência social na Itália e no Brasil. In: *Revista Ser social*. v. 18 n. 39 jul/dez 2016. p. 407-443.

Esta publicação foi impressa em 2018 pela gráfica Imos em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic, tiragem de 500 exemplares.